Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Ordem do Dia da Sessão Extraodinária de 8 de agosto de 2024
Plenário Antenor Nardoto

PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO VEREADOR JUAREZ OLIOSI DO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, por REPRESENTAÇÃO ofertada pelo Vereador Otamir Carloni, protocolada sob nº 30911/2024, em que o representante pugna que seja dado o devido provimento à presente representação para restabelecer a legalidade e proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretiva da Câmara Municipald e Nova Venécia-ES, com a destituição da presidência do Representado Vereador Juarez Oliosi, por descumprimento de normas legais.

REGISTRO E APURAÇÃO DOS VOTOS

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE
	SIM	NÃO	
Anderson Merlin Salvador (Republicanos)	X		
André Neto Zen (REDE)	X		
Damião Bonomette (PRD)	X		
Deneval Rocha (PSD)	X		
José Lima Neto (PSB), Suplente de Vereador (PSB)[1]	X		
José Luiz da Silva (PODE)		X	
José Pereira Sena (PODE)		X	
Josias Mendes Machado (REDE)	X		
Juarez Oliosi (PODE)	IMPEDIDO DE VOTAR[2]		
Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (PSB)	X		
Otamir Carloni (PSB)	IMPEDIDO DE VOTAR[3]		
Roan Roger Gomes Marques (PSD)	X		
Saulo de Souza Ribeiro (PL)		X	
Valdecir Silvestre Juliatti (PSB)	X		
Valdemir da Silva Pereira; Suplente de Vereador (PSB)[4]	X		
Somatório			

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

QUÓRUM:

☐ Unanimidade ☒ Maioria de 2/3

Roan Roger Gomes Marques
Presidente em exercício da presidência (Mandado de Segurança Cível (120) – Processo nº 5002766-85.2024.8.08.0038)

Mayara A. M. Eller Mininõ
Primeira Secretária em exercício

1 Suplente de vereador pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) convocado para a Sessão Extraordinária do dia 8 de agosto de 2024 para julgamento de destituição de verador de cargo da Mesa Diretora.

2 Conforme decisão do Presidente em exercício baseado no parágrafo único, do art. 42, do Regimento Interno.

3 Por analogia ao inciso I, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

4 Suplente de vereador pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) convocado para a Sessão Extraordinária do dia 8 de agosto de 2024 para julgamento de destituição de verador de cargo da Mesa Diretora.

Autenticar documento em https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330031003700330030A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.